

PAR. 200/81 - CSG - Aprov. em 11-02-81
**EEPSG "PROF. CARLOS AUGUSTO DE
CAMARGO" – PIEDADE – Proc. CEE
2030/80**

Relator: Cons. Roberto Ribeiro Basilli

CONCLUSÃO – Em face do exposto,
a vida escolar da aluna Fátima Rita de
Souza será considerada regular, após os
seguintes procedimentos:

1. complementação das disciplinas
não cursadas, mediante carga horária e
frequência às aulas, em conteúdos de:

- Psicologia Aplicada à Educação;
- Sociologia Aplicada à Educação;
- Estrutura e Funcionamento do En-
sino de 1.º Grau;
- Didática – incluindo Prática de
Ensino, todas em nível de 3.º série;

2. cumprimento de adaptações, con-
forme planejamento da unidade escolar,
em:

- Estatística Aplicada;
- Técnicas de Avaliação de Rendimen-
to Escolar;
- Programas de Saúde;

3. realização de 100 (cem) horas de
Estágio Supervisionado em classes da 1.ª
à 4.ª série do 1.º grau.